

PARECER Nº 386/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 18756/2026

Autoria: Vereador Eduardo Magalhães

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA SUZY HEIDY JANET MIRANDA CORDOVA**”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a concessão do Título de Cidadã Cuiabana à senhora **Susy Heidy Janet Miranda Cordova**.

A proponente sustenta que Susy Heidy Janet Miranda Cordova, nascida em Pucallpa, Peru, veio ao Brasil em 1985 com sua família, fugindo da instabilidade causada pelo terrorismo em seu país de origem. Após breve passagem pelo estado de Rondônia, fixou-se definitivamente em Cuiabá em 1993, onde construiu sua vida pelos últimos 31 anos. Estudou em escolas tradicionais da capital e graduou-se Bacharel em Turismo pelo Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT), além de possuir formação técnica e especializações na área.

Construiu uma carreira sólida no setor turístico, atuando em instituições públicas e privadas, presidindo o Sindicato dos Guias de Turismo do Estado de Mato Grosso (SINGTUR-MT) e integrando o Conselho Estadual de Turismo. Seu trabalho foi fundamental para a criação e articulação de cursos profissionalizantes que fortaleceram a mão de obra local.

Susy também constituiu sua família em Cuiabá, sendo mãe de dois cuiabanos e avó de uma neta cuiabana. Afirma ter aprendido a amar profundamente a cidade que a acolheu. Pelo conjunto de sua contribuição ao turismo e pelo vínculo afetivo e comunitário com a capital, a concessão do Título de Cidadã Cuiabana mostra-se justa e merecida, reconhecendo-a como cuiabana de alma e coração.



É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos, no âmbito do poder legislativo municipal, é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Art. 2º As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a **anuência por escrito do homenageado**, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.



Além disso, a Resolução nº 002/2012 foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos:**

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência;

Biografia do Homenageado;

Documento de Identidade;

Atestado de Idoneidade Moral;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

2. REDAÇÃO

O Projeto atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído, atendendo integralmente aos requisitos previstos na Resolução nº 002/2012, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 19/2020, bem como às exigências regimentais estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá.



A homenageada cumpre todos os critérios legais e regulamentares para a concessão do **Título de Cidadã Cuiabana**, fazendo jus à honraria proposta.

Ressalta-se, por fim, a necessidade de observância rigorosa da grafia do nome da homenageada na redação final, devendo prevalecer aquela constante em seu documento pessoal juntado ao processo eletrônico.

Diante disso, o Projeto de Decreto Legislativo mostra-se **apto à aprovação**.

III. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 11 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390031003100340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 11/05/2026 13:43

Checksum: **A5597B5599F0208108485B1B636C71E20517BD9B9205CBF3963675862E811AD5**

